***RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2018***

Fica incluída a letra “i” no item 2.3 do edital, onde será exigido o Alvará de Localização e Funcionamento ou Declaração de Inscrição Municipal.

São Marcos, 01 de março de 2018.

Evandro Carlos Kuwer

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018**

**“OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir dodia **30 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 17:40, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, Centro, na cidade de São Marcos.

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que deverão prestar os serviços de **MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA**  com os valores constantes na tabela (anexo I).

**2 - DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

**2.2 - O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos**:

a) – Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;

d) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line;

e) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte);

f) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da credenciada;

g) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciada;

h) - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);

i) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da credenciada, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

k) – Declaração da credenciada, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Oficio Circular 040/94 – GEP;

l) - Declaração da credenciada de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

p) – Declaração de que se propõe a prestar os serviços de **MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA,** bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela de exames em anexo V;

m) - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**[**www.tst.jus.br**](http://www.tst.jus.br)**);**

n) – Relação normativa dos profissionais que atuam pela empresa, com a devida comprovação de habilitação profissional.

**2.3 Em se tratando de pessoas físicas, ou seja, profissionais liberais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) - comprovação de inscrição no INSS;

b) - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio;

c) - carteira de identidade e CPF;

d) – Declaração da credenciada, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Oficio Circular 040/94 – GEP;

e) - Declaração da credenciada de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada pela credenciada;

f) Declaração de que se propõe a prestar os serviços de **MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA,** bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela de exames em anexo V;

g) Comprovação de habilitação profissional para desempenho da função para a qual pretende o credenciamento;

**h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br).**

2.4 - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade da credenciada, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.5 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

2.6 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

**3 - FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização das consultas de **MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA,** emitida pela Secretária da Saúde do Município de São Marcos, ou por ela autorizado;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o dia quinze do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal e/ou “RPA”, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde do Município de São Marcos até o quinto (5º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei;

**4 - VIGÊNCIA:**

4.1 – O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde: **90135 e 90140.**

**6 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

**7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

7.2 – O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

7.3 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

7.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

-Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.

-Anexo II -Modelo de Declaração de Idoneidade.

-Anexo III -Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º.inciso XXXIII da CF).

-Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

-Anexo V – Minuta contrato.

7.5 - O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Credenciamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, através do telefone (54) 3291.9900 ou pelo site www.saomarcos.rs.gov.br, ou pessoalmente (Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos - RS) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de São Marcos.

São Marcos, 22 de janeiro de 2018.

Evandro Carlos Kuwer Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **HORAS** | **ESPÉCIE** | **VALOR HORA R$** |
| Até 12 horas por dia | Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de plantões diários, até 12 horas ao dia, junto à Secretaria de Saúde. Os médicos deverão ser médicos clínicos e atender a livre demanda do determinado plantão.  O chamamento para cumprimento de plantões serão a critério da Sec. Municipal da Saúde. | 101,95 |

**ANEXO II**

**MODELO**

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO**

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO**

O , declara para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciado do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 001/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Marcos, de de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao

Município de São Marcos

Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº , declara que concorda em prestar os serviços de médico plantonista, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 001/2018 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria da Saúde.

São Marcos, em de de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO V**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, PROCESSO Nº 081/2018 “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E .............................................., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, ........, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida na Rua ...... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)......, portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ..... em...., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO**

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de **MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA** conforme tabela de valor abaixo descriminada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **HORAS** | **ESPÉCIE** | **VALOR HORA R$** |
| Até 12 horas por dia | Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de plantões diários, até 12 horas ao dia, junto à Secretaria de Saúde. Os médicos deverão ser clínicos e atender a livre demanda do determinado plantão. | 101,95 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2018.

Caso não seja consumida a integralidade dos serviços adjudicados, não assistirá qualquer indenização à CREDENCIADA.

**CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA**

4.1 – O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização das consultas, emitida pelo Secretário da Saúde do Município de São Marcos, ou por servidor da Secretaria da Saúde devidamente autorizado, acompanhadas do relatório dos atendimentos realizados;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo-quinto (15º) dia do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados;

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal e/ou “RPA”, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde do Município de São Marcos até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços foram prestados, e deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**.

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) -Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pelas dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde: **90135 e 90140.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2018, Processo nº 081/2018** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de São Marcos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Marcos,...... de ............... de 2018.

Evandro Carlos Kuwer Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018**

**Processo nº**. **081/2018**  **DATA:** **A partir do dia 30.01.2018 até 31.12.2018.**

**Objeto: Credenciamento de médico clínico plantonista.**

**Objeto:** Objetivando o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídica para prestação de serviços de consultas médicas como plantonista.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos-RS, no horário de expediente ou pelo telefone (54) 3291-9900, ou pelo site [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br)

Evandro Carlos Kuwer

Prefeito Municipal